DIARIO JURIDICO

REVISTA

COLUNISTAS.

Coluna N. 2 - 17.03.2026

QUANDO A VIOLÊNCIA VIRA

#TREND

A viralização de conteúdos nas redes sociais expõe e reforça a banalização da violencia contra a mulher, um dos seus principais causadores? A então chamada RedPill.

Coluna por: João Vitor Crisostomo Furtado

P.6 Reforma Tributária.

P.10 O Voto No Brasil.

P.18 A máfia brasileira.

P.30 Regulamentação das redes.

P.36 Operação Policial e Direito.

P.42 O Escândalo de Vorcaro.

em breve o **Diário Jurídico** irá lançar um revista que contempla grandes estudiosos e mestres do direito. A revista **Virtuosos** reflete a admiração que temos pelos profundos conhecedores do direito.

VIRTUOSOS

Diário Jurídico, a plataforma
que conecta os saberes.
2026

O nosso Diário

Caro leitor,

Este material pode ter chegado a você por acaso, pela indicação de um amigo ou até pela indicação de um professor. Independente disso, espero entusiasmadamente que você nos dê uma chance de, quem sabe, contribuir para sua formação acadêmica e pessoal. Eu sei que pode parecer presunçoso, mas se não quisesse ouvir — ou melhor, ler — o que temos a compartilhar não estaria mais lendo esta carta, certo?

Sem mais divagações, gostaria de lhe desejar as boas vindas a primeira edição do quadro Colunistas pela revista Diário Jurídico. Vou brevemente nos apresentar: Somos O Diário Jurídico, um canal de comunicação e interação estudantil feito de estudante para estudante. Nosso maior objetivo, caso esteja se perguntando, é fomentar um espaço que coloque em evidência o conhecimento do aluno e que também possa ser compartilhado, gerando um campo de diálogo e debate.

O quadro Colunistas — um dos vários que constam na página — consiste em um espaço democrático para que o estudante desenvolva o seu pensamento crítico sem medo, por meio da escrita de colunas dos mais variados assuntos relacionados ao direito.

É exatamente isso que você encontrará nas próximas páginas: Pensamento crítico e desenvolvimento de ideias de discente para discente. Para dar partida nessa ideia mirabolante, nós — Direção do Diário Jurídico — convidamos sete alunos do curso de Direito UniCatólica para serem os primeiros Colunistas.

Aguardamos ansiosamente que a leitura desta revista lhe desperte uma vontade ardente de contribuir e engrandecer o projeto com sua própria coluna e pensamento crítico. Nos siga nas redes sociais (@diariojuridico.oficial), nos mande seu feedback e acompanhe como se dará a próxima seleção de colunistas.

Desde já, agradecemos pela leitura e esperamos que aprecie.

Acesse o site do Diário Jurídico:

Agradecimentos:

à reitoria:
Pedro Rafael Malvera Deocleciano

ao corpo docente:
Ana Paula Maria Araujo Gomes
Janile Lima Viana
José Ivan Calou de Araujo
Júlio Cesar Matias Lobo
Lunara Farias Lima
Semiramys Fernandes Tome
Tiago Italo Ferreira da Silva
Francisco José Mendes Vasconcelos

aos colunistas:
Alan Wilker Aguiar Brito
Antonio Roberto de Castro Filho
Antonio Simão Cavalcante
Antonio Victor Moraes da Silva
João Vitor Crisostomo Furtado
Paula Érica Lopes de Melo
Sarah Rabelo Matos Estite

-

Diário Jurídico:

Direção de Arte:
João Gustavo Almeida Lima

Social Media:
Gabriely Gomes Firmino

Roteiro:
Sara Estéfany de Freitas Silva

adm. Sítese Juri:
Antonio Victor Moraes da Silva

adm. BiblioJUS:
Antonio Roberto de Castro FIlho

@diariojuridico.oficial
odiariojuridico@gmail.com

As colunas reúnem reflexões contemporâneas sobre o direito em suas múltiplas facetas: dogmática, social e política. Os artigos exploram desde a tutela penal e os limites da intervenção estatal até os impactos das transformações tecnológicas na prova.

6

50

18

5

10

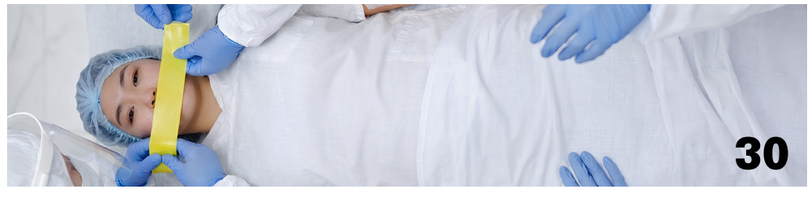
30

18

REVISTA

COLUNISTAS.

Coluna N. 7 - 17.03.2026

921

REFORMA TRIBUTARIA

a sofisticação da complexidade

Reforma tributária: simplificação ou sofisticação do problema? Por trás do discurso oficial, surgem dúvidas sobre complexidade, poder e carga tributária. Antes de comemorar, vale entender o que realmente pode estar mudando, ou não.

Coluna por: Antonio Roberto de Castro Filho

tributação

nova

LEGE

921

MODERNA

sofisticação

REFORMA

Reforma tributária:

a sofisticação da complexidade

Entre promessas de modernização, surge a dúvida: o sistema foi simplificado ou apenas sofisticado?

Colunista: **Roberto Filho**

A aprovação da Emenda Constitucional nº 132 de 2023 foi vendida como um momento histórico. E, de fato, é. Mas não necessariamente pelos motivos que o discurso oficial insiste em repetir. A narrativa dominante fala em simplificação, justiça fiscal e modernização. A realidade, porém, sugere algo menos confortável: o Brasil pode estar apenas trocando um sistema caótico por um sistema sofisticadamente complexo e, talvez, mais difícil de questionar.

Princípios novos, velhos problemas

A emenda apresenta um catálogo sedutor de princípios: simplicidade, transparência, justiça tributária, cooperação e sustentabilidade. Bonito no papel. Irretocável no discurso. Mas a provocação é inevitável: desde quando o problema do sistema tributário brasileiro foi a falta de princípios?

O país convive há décadas com legalidade, isonomia e capacidade contributiva todos solenemente relativizados quando o interesse arrecadatório se impõe. A introdução de novos princípios não altera essa cultura. No máximo, amplia o vocabulário institucional para justificar decisões já tomadas.

A chamada "justiça tributária", por exemplo, carrega um risco evidente: tornar-se um conceito elástico, moldável conforme a conveniência fiscal do momento. Justiça para quem? Em que medida? Com quais limites?

Sem respostas objetivas, o resultado pode ser perverso: um princípio que legitima a ampliação da carga tributária, em vez de contê-la.

A ilusão da simplicidade

A promessa de simplificação talvez seja o ponto mais frágil e mais funcional do ponto de vista político da reforma. Fala-se em unificação de tributos, racionalização e redução de burocracia. Mas o que se entrega, concretamente? Uma transição que se estende até 2033, dois sistemas convivendo simultaneamente

Neutralidade: o ideal técnico contra a realidade institucional.

A neutralidade tributária é, sem dúvida, um avanço no plano conceitual. Aproxima o país dos modelos de IVA adotados internacionalmente. Mas há um problema estrutural: o Brasil não é neutro institucionalmente. A litigiosidade é elevada, a administração tributária é desigual e a pressão política por benefícios fiscais é permanente. Neutralidade exige disciplina institucional. O Brasil, historicamente, opera pela exceção.

O risco, portanto, não é teórico: é concreto. Transformar um modelo tecnicamente sofisticado em uma versão nacional marcada por distorções, disputas e insegurança jurídica.

Comitê Gestor: cooperação ou concentração de poder?

O discurso oficial fala em federalismo cooperativo. Mas há uma leitura menos confortável e talvez mais realista.

centralização disfarçada de coordenação.

O Comitê Gestor do IBS concentrará funções estratégicas de arrecadação e distribuição. Isso pode reduzir conflitos federativos, sem dúvida. Mas também cria um novo centro de poder altamente sensível a pressões políticas e econômicas. A pergunta que permanece e que ainda não foi suficientemente enfrentada é direta: **quem controlará o controlador?**

Sustentabilidade: avanço normativo ou simbolismo conveniente?

A incorporação da defesa do meio ambiente ao sistema tributário é, sob o ponto de vista normativo, louvável. Mas o histórico brasileiro impõe cautela. Sem instrumentos eficazes de implementação, há o risco de transformar a tributação ambiental em mais um elemento simbólico relevante no discurso, irrelevante na prática. O país já demonstrou capacidade de produzir normas avançadas com baixa efetividade. Não há, até aqui, garantias de que será diferente.

O ponto que raramente entra no debate

Há uma questão central que permanece à margem do discurso oficial:

A reforma não enfrenta a lógica de expansão da carga tributária.

A Emenda Constitucional nº 132 de 2023 reorganiza a forma de tributar, mas não limita o impulso arrecadatório do Estado. Sem enfrentar o nível de gasto público, qualquer reforma será estruturalmente incompleta. Pode melhorar a técnica, aperfeiçoar a incidência e reduzir distorções. Mas o peso final aquele que recai sobre o contribuinte tende a permanecer. Ou crescer.

Conclusão: modernização ou sofisticação do problema?

A reforma tributária é, sim, um avanço possível dentro das limitações políticas do Brasil. Mas está longe de ser a ruptura que se anuncia. Ela moderniza o sistema? Em parte. Resolve suas distorções estruturais? Ainda é cedo e talvez otimista demais para afirmar.

O risco mais plausível é outro:

o Brasil não simplificar seu sistema tributário, mas apenas sofisticar sua complexidade tornando-o mais técnico, mais opaco e mais difícil de reformar no futuro.

E, se isso se confirmar, teremos produzido um resultado tipicamente brasileiro: não a solução de um problema histórico, mas a sua versão mais elaborada.

REFERÊNCAIS

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o sistema tributário nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 23 mar. 2026

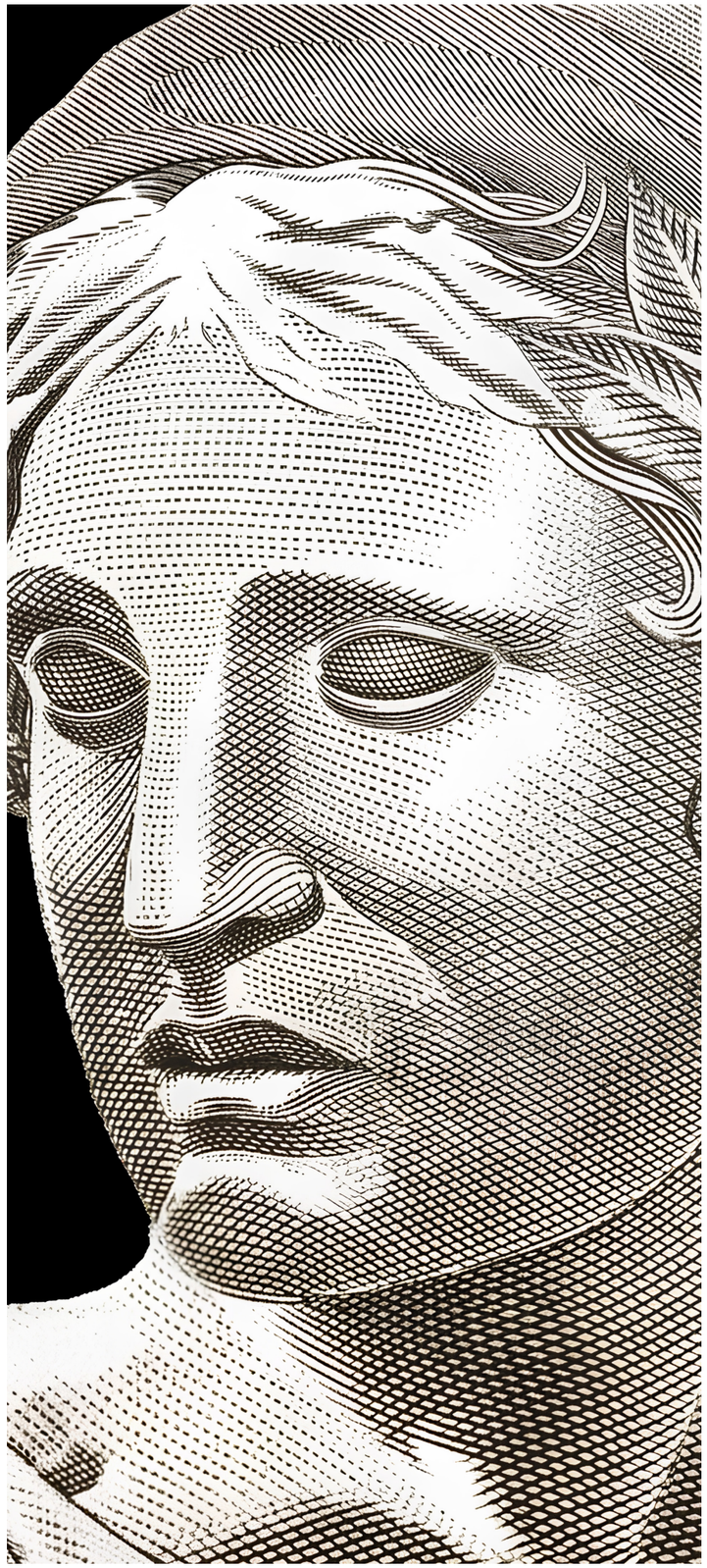

DIARI JURIDIC

REVISTA

COLUNISTAS.

Coluna N. 1 - 17.03.2026

HISTÓRIA E DESENVOLVIMENTO DO VOTO NO BRASIL

Do voto censitário à democracia plena

Constituição de 1988 e cidadania: o voto como direio fundamental e dever democrático

Por: Alan Wilker Aguiar Brito

EVOLUÇÃO DO VOTO

1824

1881

1891

1932

1824

1937

1946

1964-1985

1985-1988

1988

HISTÓRIA E DESENVOLVIMENTO DO VOTO NO

BRASIL

Entre avanços e retrocessos, o sufrágio evoluiu de privilégio de poucos para direito universal.

Colunista: Alan Wilker

Os direitos e garantias fundamentais tiveram tratamento excepcional na constituição de 1988, que em comparação com as demais, teve no rol de direitos essenciais, uma expressiva ampliação, ganhando posição de destaque. Os referidos direitos constam no início da Constituição, evidenciando a importância que estes possuem para a construção de uma sociedade pautada nas liberdades democráticas. Assim, tem-se a premissa, de que os direitos políticos compõem as garantias básicas, pois pressupõem os direitos de nacionalidade e que seu titular o cidadão, tem capacidade para votar e ser votado. No que tange a centralidade deste objeto, falaremos sobre a inserção e evolução do direito de voto nas constituições brasileiras.

A cidadania é o conjunto dos direitos políticos, que lhe permitem intervir na direção dos negócios públicos do Estado, participando de modo direto ou indireto na formação do governo e na sua administração, seja ao votar (participação direta), seja ao concorrer a cargo público (participação indireta).

Portanto, analisaremos o direito de voto e suas aplicações na esfera da elaboração e aplicação das constituições no Brasil, considerando a práxis de tais direitos, bem como a importância e necessidade da participação social na construção e desenvolvimento das instituições políticas, tendo como escopo alcançar as necessidades sociais, quanto à valoração da democracia, ressaltando o princípio da dignidade da pessoa humana, com ênfase para as prerrogativas políticas, sendo estas um fundamento Constitucional do Estado brasileiro.

Aos passos de quando se aproxima uma nova eleição para a escolha dos representantes do povo na esfera estadual e federal, vale à pena refletir sobre a ideia do voto no Brasil. Por isso cumpre-nos investigar o sufrágio no Estado brasileiro, desde a Carta de 1824 até a Constituição que hoje faz valer a escolha democrática nas urnas. Todavia, vale salientar a diferença basilar, entre voto, escrutínio e sufrágio. Tendo a breve compreensão dos termos supracitados é possível definir alguns aspectos exarados nas cartas constitucionais do Brasil.

Com a recém proclamada Independência brasileira, foi elaborada por um grupo reduzido, devido às desavenças entre o Imperador e a Assembleia Nacional Constituinte, a primeira Constituição Brasileira outorgada por Dom Pedro I em 25 de março de 1824. A primeira Carta Magna do Brasil consagrou o sufrágio censitário estabelecendo o direito ao voto para homens livres, maiores de 25 anos, com renda anual de mais de 100 mil réis, onde era permitido votar nas eleições primárias na qual eram escolhidos aqueles que votariam nos deputados e senadores. Por sua parte, para ser candidato nas eleições primárias, a renda subia a 200 mil reis e excluía os libertos. Por fim, os candidatos a deputados e senadores deviam ter uma renda superior a 400 mil réis, serem brasileiros e católicos. A Constituição de 1891, que instituíra a república no Brasil outorgou o direito de voto apenas a pessoas do sexo masculino.

No período conhecido como "Segunda República" tem-se a Constituição de 1934, mantendo a mesma sonância, visto que negava o direito de votar e ser votado aos mendigos e analfabetos. A carta de 1934 adotava as seguintes medidas no que tange o sufrágio popular: voto obrigatório, secreto e direto a partir dos 18 anos, com direito ao voto facultativo para mulheres, com exaltação positiva, visto que, foi esta a primeira Constituição brasileira a instituir o direito de voto da mulher.

Sob a defesa de um governo autoritário, a Constituição brasileira de 1937 foi outorgada pelo presidente Getúlio Vargas, no chamado "Estado Novo". Nesse ínterim de vigência da Constituição de 1937, com o fechamento da justiça eleitoral e a suspensão das eleições em todo o país, o voto passou a ser exercido de forma indireta, isto é, os eleitores passavam a escolher seus representantes através de um Colégio Eleitoral.

- Sufrágio: é o direito político de votar. e ser votado. Trata-se do direito político subjetivo.

- Voto: é o exercício do sufrágio, ou seja, o ato concreto de manifestar a vontade polítia.

- Escrutínio: é o procedimento de apuração dos votos, ou seja, a contagem e verificação do votos.

JOSÉ AFONSO DA SILVA DIZ:

> ***As palavras sufrágio e voto são empregadas comumente como sinônimas. A Constituição, no entanto, dá-lhes sentidos diferentes, especialmente no seu art. 14, por onde se vê que o sufrágio é universal e o voto é direto, secreto e tem valor igual. A palavra voto é empregada em outros dispositivos, exprimindo a vontade num processo decisório. Escrutínio é outro termo com que se confundem as palavras sufrágio e voto. É que os três se inserem no processo de participação do povo no governo, expressando: um, o direito (sufrágio); outro, o seu exercício (voto) e o outro, o modo de exercício.***
>
> - José Afonso da Silva

Mulheres importantes na conquista do direito do voto feminino. Seguindo a ordem de posição: **Celma Guimarães, Josefina Azevedo, Nisia Floresta, Leolinda Daltro e Bertha Lutz.**

(Imagem gerada por IA).

Colunistas.

PASSEATA DOS 100.000

A PASSEATA QUE FOI UM DOS MAIORES PROTESTOS CONTRA A DITADURA MILITAR NO BRASIL, COM CERCA DE MAIS DE MIL PESSOAS ENVOLVIDAS. A FRASE: "ABAIXO A DITADURA" FOI UMAS DAS FRASES SIMBOLO DESSA PASSEATA.

26.06.1968

Com a ascendência do primeiro momento da redemocratização brasileira surge a Constituição de 1946. Neste período, como consta nos Art.131 ao 134 desta referida Constituição, o direito ao voto ficou restrito aos maiores de dezoito anos, homens e mulheres, direto e secreto. Contudo, o caráter conservador da maioria dos constituintes determinou que os analfabetos fossem excluídos e não tivessem acesso a ele.

Em um intervalo de aspiração sobre uma realidade democrática, surge o período militar, caracterizando um declínio no que concerne a guarda dos direitos e garantias fundamentais. O autoritarismo da ditadura militar se consolidou com a promulgação da Constituição de 1967, adotando a eleição indireta para presidente da República, por meio de Colégio Eleitoral formado pelos integrantes do Congresso e delegados indicados pelas Assembleias Legislativas.

Com o passar dos anos, o sentimento de descontentamento pela exclusão das liberdades individuais, foi sendo superado pelo anseio da população em viver os ares da democracia. Assim foi promulgada em 5 de outubro de 1988, expressa por Ulysses Guimarães, a "Constituição Cidadã". Após sua promulgação a Carta Magna de 1988 restaurou os direitos políticos dos brasileiros. Com ela, o voto passou a ser direto, secreto e com valor igual para todos. Consagra-se, portanto, a universalidade do sufrágio.

Com base nos fatos aqui apresentados, segundo a análise dos sombrios tempos de cerceamento, inferimos que, não obstante as carências representativas e essenciais do Estado brasileiro, consta que vivemos um ciclo de estabilidade política e democrática. Com riqueza de detalhes, temos exarado no texto de nossa vigente Constituição, a manifesta democracia mediante a participação popular, tal como, o direito-dever, sendo facultativos apenas os votos de maiores de 16 anos e menores de 18, analfabetos ou maiores de 70 anos. Como disse o professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) José Levi Mello do Amaral Júnior, "Temos direitos políticos de participar votando e sendo votados, mas também temos o dever de participar da vida política. O direito de voto é tão importante que a Constituição impede sua supressão, e ele não pode nem sequer ser objeto de emenda constitucional".analfabetos ou maiores de 70 anos. Como disse o professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) José Levi Mello do Amaral Júnior, "Temos direitos políticos de participar votando e sendo votados, mas também temos o dever de participar da vida política. O direito de voto é tão importante que a Constituição impede sua supressão, e ele não pode nem sequer ser objeto de emenda constitucional".

Por essa perspectiva a que se palmilhou o presente artigo, investigando desde os tempos do Brasil Império de sufrágio censitário, depois o sufrágio capacitário num primeiro momento da República, com voto indireto em alguns períodos conturbados, não se pode considerar a obrigatoriedade do voto como algo que possa malograr a cidadania, pois mais do que obrigação é uma prerrogativa, com um enredo de aguerrido embates da população, até alcançar um patamar sólido de democracia e garantias, ao que se pode, sem qualquer distinção, brandir a liberdade em poder ter o direito de escolher os rumos do seu País, Estado e Município. Cabe lembrar que o direito de voto, mais do que uma prerrogativa assegurada constitucionalmente, configura-se também como um dever de responsabilidade social. Por meio dele, o cidadão não apenas exerce sua liberdade política, mas igualmente participa da construção da ordem democrática, ao delegar, de forma consciente, a autoridade àqueles que serão responsáveis pela condução e administração do país.

Colunistas.

Primeira constituição outorgada no Brasil em **25/03/1824**.
Por: **Dom Pedro** I

- **1824** – Voto censitário e indireto (só homens livres com renda; eleições em dois turnos).
- **1881** (Lei Saraiva) – Voto passa a ser direto, mas ainda restrito (exclui analfabetos).
- **1891** (República) - voto direto masculino, porém aberto (não secreto), com fraudes frequentes.
- **1932** (Código Eleitoral) – Grande avanço: voto secreto, criação da Justiça Eleitoral e voto feminino (governo de Getúlio Vargas).
- **1934** – Constituição consolida o voto feminino e secreto.
- **1937** – Estado Novo: eleições suspensas.
- **1946** – Redemocratização: voto volta, mas analfabetos ainda não votam.
- **1964–1985** – Ditadura militar: eleições limitadas/indiretas para cargos importantes.
- **1985–1988** – Transição democrática; ampliação do direito ao voto.
- **1988** – Constituição atual: voto universal, incluindo analfabetos e jovens (16–17 facultativo).

LinhaDoTempo

REFERÊNCIAS:

GOV.BR. Disponível em:<https://www.gov.br/pt-br/constituicao-30- anos/textos/direito-ao-voto-e-participacao-popular-tambem-estao-previstas-naconstituicao> Acesso em: 16 de julho 2024

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2013 BEZERRA, Juliana. Constituição de 1824. Toda Matéria, [s.d.]. Disponível em:< https://www.todamateria.com.br/constituicao-de-1824/>. Acesso em: 16 jul. 2024

CARVALHO, José Murilo de. República, democracia e federalismo Brasil, 1870-1891. Varia História, Belo Horizonte, v. 27, n. 45, p. 141-157, jun. 2011. Disponível em:< https://bit.ly/3dyYfEP>. Acesso em: 17 jul. 2024.

SILVA, Daniel Neves. “Constituição de 1946”; Brasil Escola. Disponível:< https://brasilescola.uol.com.br/historiab/constituicao-de-1946.htm> Acesso em: 17 de jul. de 2024.

SENADO Noticias - Constituições brasileiras. Disponível em<:https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoesbrasileiras> Acesso em: 21 de jul. de 2024

BRASIL. A Constituição de 1946. Disponível em:<//www.jusbrasil.com.br/artigos/aconstituicao-de-1946-estabelecimento-de-uma-democracia-e-rompimento-com-aconstituicao-de-1937/1834075346> Acesso em: 23 de jul. de 2024

DIARI JURIDIC

REVISTA

COLUNISTAS.

Coluna N. 3 - 17.03.2026

O BRASIL E SUA MAFIA PCC BRASILEIRA

Batismo, assistencialismo e violência: o manual mafioso presente no Brasil.

Por: Sarah Rabelo Matos Estite

“

No meio do Caos há sempre uma oportunidade.

-Sun Tzu

A Arte da Guerra

Em 2006, São Paulo parou. Não por ordem do governo. Não por catástrofe natural. Não por uma pandemia. Parou porque o crime mandou parar. O maior centro econômico do país viveu um lockdown imposto por uma facção criminosa. Um toque de recolher não oficial, mas plenamente eficaz. Empresas dispensaram funcionários, o transporte foi interrompido e a população se recolheu, acuada. Do lado de fora dos muros, a cidade virou refém. Do lado de dentro das prisões, o comando era dado.

Aquela não foi apenas uma sequência de ataques. Foi uma demonstração de poder. Ordens partiram do sistema prisional e se materializaram em assassinatos de agentes de segurança pública, atentados contra o patrimônio público e privado, explosões, caos urbano. O Estado assistiu enquanto agentes e população civil eram mortos, e suas instituições eram desafiadas de forma explícita. Para a sociedade, um colapso da normalidade. Para o Primeiro Comando da Capital, o PCC, a prova de que já não se tratava de uma facção invisível — mas de uma força organizada, capaz de impor medo, disciplina e paralisia.

Nada disso surgiu de forma abrupta. Desde o final da década de 1990, decisões judiciais já reconheciam a existência de uma organização criminosa estruturada no interior das prisões paulistas. Ainda assim, o Estado optou pela negação, minimizou sua hierarquia, subestimou sua capacidade de articulação e tratou seus atentados como episódios isolados. Enquanto isso, o PCC se consolidava, assassinava agentes públicos — inclusive o juiz Antônio José Machado Dias — e testava, ataque após ataque, os limites da autoridade estatal. Em maio de 2006, essa negação colapsou: o crime organizado brasileiro deixou de ser improviso para se tornar método, estratégia e demonstração explícita de poder.

12/05/2006 a 21/05/2006 - O PCC realiza cerca de 294 ataques, principalmente a ônibus e delegacias. Os ataque resultaram em 246 mortes, incluindo policiais e civis.

Esse é o ponto em que o Brasil deixa de ser exceção e passa a dialogar com uma tradição conhecida. O PCC não nasceu como as máfias italianas, nem carrega sua herança histórica ou cultural. Mas compartilha com elas a mesma lógica essencial: ocupar os espaços vazios do Estado, impor normas próprias, transformar ilegalidade em sistema e violência em governança.

Eis a tese desta coluna: o PCC é a versão brasileira — acelerada e adaptada — daquilo que as máfias italianas levaram décadas para construir. Não por tradição, mas por oportunidade; não por ancestralidade, mas por brecha institucional. Onde o Estado se ausenta, alguém escreve a lei. E quem escreve a lei decide quem vive em paz e quem paga a conta.

Pcc

Colunista: **Sarah Estite**

MAPA DE CONHECIMENTO DO CRIME:

- O USO DE TÉCNICAS MAFIOSAS DE PODER COMO VETOR DA EXPANSÃO EXTRAMUROS DO PCC
  - a) O "BATISMO"
  - b) O EMPREGO DA VIOLÊNCIA PARA DOMINAÇÃO
  - c) A LEI DO SILÊNCIO
  - d) FAVORES E ASSISTENCIALISMO COMO ESTRATÉGIA DE MANUTENÇÃO DE PODER
  - e) A RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO
- PCC, MÁFIAS ITALIANAS E NARCOTRÁFICO.
- PROMOTOR DE JUSTIÇA LINCOLN GAKIYA, QUE COMBATE O PCC HÁ 20 ANOS, VISUALIZA A FACÇÃO COMO MÁFIA.
- CONCLUSÃO.

O USO DE TÉCNICAS MAFIOSAS DE PODER COMO VETOR DA EXPANSÃO EXTRAMUROS DO PCC

O "BATISMO"

Nas organizações mafiosas italianas, o batismo sempre cumpriu uma função central: transformar a adesão ao grupo em um pacto simbólico e irreversível, marcado pela ideia de pertencimento absoluto e lealdade vitalícia. No Primeiro Comando da Capital, embora despido do ritual religioso clássico, o mecanismo opera com a mesma lógica. O ingresso do "primo" como "irmão" não é espontâneo nem meramente formal: depende de observação prévia, indicação de padrinhos e aceitação consciente das regras internas da facção. O batismo, nesse contexto, não é um rito folclórico, mas um instrumento de coesão, controle e submissão — um marco que sela a incorporação do indivíduo a uma estrutura de poder que exige disciplina, silêncio e obediência.

b) O EMPREGO DA VIOLÊNCIA PARA DOMINAÇÃO

A consolidação das máfias italianas ocorreu, historicamente, por meio do uso sistemático da violência como instrumento de autoridade. Assassinatos seletivos, atentados e represálias eliminaram adversários, intimidaram opositores e garantiram o controle territorial.

Sob o comando de Salvatore Riina, o capo dei capi da máfia Cosa Nostra, foram assassinados os magistrados Giovanni Falcone e Paolo Borsellino. O general e prefeito de Palermo, Carlo Alberto Dalla Chiesa, foi metralhado em 1982, poucos meses após assumir o cargo. Esses crimes ficaram conhecidos como cadaveri eccellenti — corpos exemplares.

O PCC adotou lógica semelhante.

Ao longo de sua expansão, passou a eliminar agentes estatais como estratégia de intimidação institucional, especialmente ligados à execução penal. O assassinato do juiz Antônio José Machado Dias, em 2003, inaugurou esse padrão. Seguiram-se execuções de agentes penitenciários federais e servidores do sistema prisional. O objetivo sempre foi o mesmo: pressionar o Estado por meio do medo.

d) A LEI DO SILÊNCIO

Essa dinâmica de silêncio imposto não é exclusiva das máfias clássicas, manifestando-se de forma contundente nas facções criminosas brasileiras e nas periferias sob seu domínio. O medo permeia o cotidiano das comunidades, onde qualquer tentativa de colaboração com o Estado é imediatamente associada à certeza de represálias violentas. A população, acuada, compreende que falar significa colocar em risco a própria vida e a de seus familiares.

No interior dessas organizações, a figura do delator praticamente inexiste. A rígida norma interna que condena o "x9" ou "cagueta" à morte funciona como poderoso mecanismo de controle e coesão interna. Nesse cenário, a colaboração premiada, amplamente celebrada como instrumento moderno de investigação no processo penal brasileiro, mostra-se ineficaz frente ao Primeiro Comando da Capital, cuja estrutura se sustenta justamente na intimidação extrema e na imposição do silêncio absoluto.

c) FAVORES E ASSISTENCIALISMO COMO ESTRATÉGIA DE MANUTENÇÃO DE PODER

Nas máfias italianas, essa função sempre esteve personificada na figura do padrinho (il padrino). Não apenas o chefe violento, mas o mediador. Aquele a quem se recorre quando o Estado não resolve, quando a burocracia falha, quando o conflito ameaça sair do controle. O padrinho não impõe apenas pela força. Ele concede favores, resolve problemas, oferece proteção. E, ao fazê-lo, cria uma dívida silenciosa, permanente e cobrável. É uma lógica simples e perversa: ajuda-se hoje para cobrar amanhã. Protege-se agora para ser obedecido depois. A máfia não se impõe apenas pela intimidação, mas pela construção de consenso.

Como já se observava na Itália ao longo do século XX, o verdadeiro poder mafioso não residia apenas nas armas, mas na capacidade de criar relações, condicionar comportamentos e substituir o Estado em suas funções mais básicas. Onde o poder público se mostrava distante, lento ou hostil, a máfia se apresentava como alternativa prática, eficiente e imediata. Um governo privado, informal, mas funcional. Essa lógica não ficou restrita à Sicília.

Nas periferias urbanas dominadas pelo Primeiro Comando da Capital, o mecanismo se reproduz com impressionante semelhança. A facção construiu uma estrutura interna destinada a administrar conflitos cotidianos, regular comportamentos e oferecer respostas onde o Estado não chega — ou chega apenas pela via repressiva. Intervém em conflitos entre moradores, apura crimes não autorizados pela facção e impede fur-

Colunistas.

tos e roubos considerados prejudiciais à "ordem" local. Demandas mais complexas sobem na hierarquia, passando por "sintonias" e chegando, se necessário, às instâncias superiores do comando.

É nesse ponto que nasce o mito da "boa máfia" — ou, em versão nacional, do "crime que organiza a quebrada". Mas essa narrativa ignora o essencial: a política de favores não emancipa; ela aprisiona. Cada problema resolvido fortalece o domínio territorial da organização. Cada conflito mediado substitui o Estado e enfraquece a cidadania. Cada favor concedido cria uma dívida que não pode ser recusada nem quitada plenamente.

imagem postada no X (antigo Twitter) como forma de publicizar o ato de assitencialismo feito por um chefe do tráfico feito em meio a um feriado: o dia das crianças. O ato não tem fim em sí mesmo, mas ilude os mais simples, compra as opiniões dos populares, e, por forma indireta, chama os futuros "soldados" do tráfico de drogas. Portanto não, não trata-se de um benfeitor, trata-se de um chefe do tráfico de drogas que pratica atos violentos e nauseantes.

e) A RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

Uma das marcas mais persistentes do fenômeno mafioso é sua capacidade de se infiltrar no próprio Estado. Na Itália, essa simbiose entre organizações criminosas e órgãos públicos, alimentada pela corrupção, atravessa gerações — da monarquia pós-unificação aos dias atuais — sempre orientada por um objetivo central: a impunidade.

No Brasil, guardadas as diferenças históricas e institucionais, o Primeiro Comando da Capital (PCC) ensaia movimentos semelhantes. Ainda que em estágio menos sofisticado do que o das tradicionais máfias italianas, já há evidências de tentativas de penetração em estruturas públicas, especialmente por meio da corrupção policial. Trata-se de uma estratégia funcional: garantir "proteção" para um dos setores que mais dá lucros a facção — o tráfico de drogas.

É cabível destacar, ainda, que o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, por meio do estudo ´´Follow the products´´, apresentou que as organizações criminosas lucram mais com o mercado de combustíveis e lubrificantes, bebidas, ouro e cigarro do que com a venda de cocaína. Estes mercados geram uma receita anual de 146,8 bilhões, ante a receita de 15,2 bilhões com o tráfico da droga.

Mas há uma dimensão ainda mais preocupante e pouco debatida dessa simbiose: a dominação eleitoral. Onde o Estado falha em oferecer políticas públicas, o PCC ocupa o espaço. E onde há dominação social, há potencial controle político. A história das máfias italianas demonstra com clareza esse mecanismo. Relatos de Tommaso Buscetta, um dos mais conhecidos colaboradores da Justiça italiana, descrevem como a Cosa Nostra orientava eleições locais em Palermo. Não era preciso discurso, comício ou panfleto. Bastava que o chefe mafioso circulasse pelo bairro ao lado do candidato. A mensagem estava dada. O voto seguia o medo e a obediência. Tamanha era a força desse domínio territorial que as famílias mafiosas conseguiam prever, com antecedência, o resultado das urnas em suas áreas de influência.

A pergunta incômoda é inevitável: por que imaginar que isso não possa ocorrer no Brasil? Em territórios dominados por facções, onde a presença estatal é rarefeita e a coerção cotidiana é real, a interferência eleitoral deixa de ser hipótese remota e passa a ser risco concreto.

O problema se agrava diante da tímida atuação dos órgãos de persecução na identificação desse tipo de crime. A experiência italiana ensina que a infiltração nos poderes constituídos não é um desvio ocasional, mas uma etapa natural do amadurecimento das organizações criminosas. Diante da semelhança dos métodos de controle social empregados pelas facções brasileiras, é plausível supor que estratégias semelhantes já estejam em curso — ainda invisíveis ou negligenciadas pelo Estado.

Reverter esse cenário exige mais do que repressão pontual. É indispensável integrar dados, ações e inteligência entre a Justiça Eleitoral e os órgãos de persecução criminal, com foco preventivo. Caso contrário, o risco é claro: permitir que o crime organizado deixe de apenas dominar territórios — e passe a influenciar, silenciosamente, o próprio destino da democracia.

PCC, MÁFIAS ITALIANAS E NARCOTRÁFICO

A tentativa de estabelecer um paralelo entre os elementos estruturais do fenômeno mafioso — especialmente no que se refere às estratégias de afirmação de poder sobre territórios, relações sociais e esferas políticas — e a dinâmica de atuação do Primeiro Comando da Capital evidencia a necessidade de revisitarmos experiências pretéritas, a fim de delas extrair fundamentos analíticos indispensáveis à compreensão dos arranjos contemporâneos do crime organizado.

Mas o que veremos agora é uma relação ainda mais sólida. A realidade na prática.

A parceria entre o PCC e a 'Ndrangheta consolidou um corredor transatlântico de cocaína, conectando produção sul-americana a mercados europeus e elevando a facção brasileira a um patamar logístico e financeiro inédito. Mais do que cooperação ocasional, trata-se de aliança estratégica: controle de rotas, uso de portos brasileiros e redução de intermediários para maximizar margens. O assassinato de Jorge Rafaat, em 2016, no Paraguai, simboliza essa virada: a disputa violenta por cadeias produtivas e nós de transporte, e expõe um projeto de expansão que ultrapassa fronteiras e padrões domésticos de criminalidade.

A colaboração premiada de Vincenzo Pasquino ressaltou que a máfia 'Ndrangheta procurou o PCC para encontrar novos portos de saída para as drogas da América do Sul.

"Mais da metade da cocaína apreendida no país acontece no porto de Santos. Olhando só pro porto de Santos são várias formas de embarcar a droga para que ela chegue no continente europeu", diz Isabela Vianna, socióloga e pesquisadora.

É visível que muito além de teoria e costumes parecidos, a relação PCC-máfias está na execução de negócios ilícitos.

Domenico Pello, um dos principais cabeças da máfia italiana 'Ndrangheta.

Na **CPI do Crime** no Senado, Gakiya também mencionou, como exemplo do alcance atual das organizações criminosas, a criação de fintechs e a atuação de empresas de apostas. Ele defendeu uma classificação diferente para grupos como o PCC, o Comando Vermelho e algumas milícias por terem atuação internacional.

´´O PCC hoje está num estágio, como eu disse, na minha opinião, já considero um estágio mafioso. Ele difere de outras facções e organizações criminosas do Brasil porque já atingiu uma evolução na lavagem de dinheiro´´, disse.

Lincoln Gakiya na Alesp

CONCLUSÃO

Tratar o PCC como um problema meramente policial é uma conveniência perigosa. Organizações criminosas não prosperam apenas pela força das armas, mas pela fraqueza do Estado, pela tolerância institucional e pela ilusão social de que o crime é um atalho possível para riqueza e poder. Onde o poder público hesita, o crime ocupa e governa.

A história das máfias demonstra que a violência é apenas o estágio mais visível de um projeto muito maior: o controle do território, da economia e, em silêncio, da política. Quando o Estado falha em atingir o patrimônio ilícito, em disputar o imaginário social e em proteger efetivamente as comunidades dominadas, ele não apenas perde espaço, ele legitima o adversário.

Persistir em respostas tímidas é aceitar que facções sigam ditando regras, escolhendo vencedores e moldando destinos. O combate ao Primeiro Comando da Capital não é uma questão de retórica nem de operações pontuais: é um teste de autoridade. Ou o Estado reafirma sua presença com inteligência, estratégia e ação concreta, ou continuará assistindo à consolidação de um poder paralelo que não pede licença, apenas avança. A omissão, neste cenário, não é neutralidade. É escolha. Ou o Estado assume o enfrentamento integral do crime organizado, atingindo seu dinheiro, seu discurso e sua base social, ou continuará assistindo à consolidação silenciosa de um poder paralelo que já não se limita às periferias, aos presídios ou às fronteiras.

a imagem mostra Marcolo chefe-mor do PCC preso em Presidente Venceslau.

REFERÊNCIAS:

AMORIM, Carlos. CV_PCC: a irmandade do crime.

BIONDI, Karina. Junto e misturado: influência e transcendência no PCC.

FALCONE, Giovanni; PADOVANI, Marcelle. A máfia siciliana vista por seu pior inimigo: Coisas da Cosa Nostra.

FORGIONE, Francesco. Máfia Export: como a 'Ndrangueta, a Cosa Nostra e a Camorra colonizaram o mundo. Tradução de Karina Jannini.

DINO, Alessandra. Os últimos chefões: investigação sobre o governo da Cosa Nostra. Tradução de Valéria Pereira da Silva.

CHRISTINO, Márcio Sérgio. A Máfia.

CHRISTINO, Márcio Sérgio; TOGNOLLI, Claudio. Laços de Sangue: A história secreta do PCC.

biblioJUS
um novo lugar para encontrar obras do mundo jurídico

Direção:
Roberto Filho

DIARI JURIDIC
COLUNISTAS.
Coluna N. 3 - 17.03.2026

VOZ E SILÊNCIO

O paradoxo da liberdade de expressão e do cancelamento virtual na sociedade contemporânea.

Coluna por: Paula Érica Lopes de Melo

Voz e Silêncio
O paradoxo da liberdade de expressão e do cancelamento virtual na sociedade contemporânea.

VOZ E O SILÊNCIO:

o paradoxo da liberdade de expressão e do cancelamento virtual na sociedade contemporânea

Voz ou Silêncio? Entenda o paradoxo entre a liberdade de expressão e o cancelamento virtual na sociedade conectada.

Colunista: Paula Melo

A sociedade contemporânea, profundamente permeada pela presença das redes sociais, é marcadamente atravessada por questões que tensionam e suscitam valores fundamentais do Estado Democrático de Direito: de um lado, a consagração do direito à liberdade de expressão como pilar indispensável à pluralidade de ideias; de outro, a emergência do chamado "cancelamento virtual", prática social que visa sancionar, muitas vezes de forma difusa e coletiva, discursos considerados inadequados ou ofensivos. Nesta senda, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5, inciso IV, nos diz que "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato". Em outro polo, são crescentes as manifestações de intolerância ao que é diferente, que vão da forma de pensar, existir ou vestir-se (Brasil, 1988).

Historicamente construída como forte reação a regimes autoritários e ditatoriais, quando consideramos o contexto sócio-político do Brasil, a liberdade de expressão representa um dos direitos e garantias fundamentais mais caros à nossa democracia. Neste aspecto, a prática de linchar faz parte de uma memória cultural baseada em atos de violência e julgamento.

Nesta perspectiva, protegê-la assegura não só o direito de expressar-se, de opinar sobre os mais diversos temas, mas também sobre o direito de divergir, de provocar e de questionar históricas estruturas de poder. No âmbito jurídico, é uma garantia que vai abarcar tanto a proteção de discursos consensuais ou socialmente aceitos, bem como manifestações incômodas e controversas, justamente por serem estas as mais vulneráveis à censura social.

Contudo, com as transformações nos padrões de comportamento, cultura, interações e estruturas sociais ao longo do tempo, inerentes às civilizações, o ambiente digital introduziu novas dinâmicas que subvertem essa compreensão clássica do que entendemos por liberdade de expressão. Nesta seara, as redes sociais amplificam vozes, reduzem distâncias e permitem a circulação quase instantânea de informações, mas também potencializam julgamentos coletivos, frequentemente marcados pela rapidez, pela emotividade e pela ausência de devido processo. Este cenário é propício para o surgimento do cancelamento virtual, que emerge como uma forma de reação social a determinados comportamentos ou falas, funcionando, em certa medida, como mecanismo informal de controle socia.

O cancelamento como figura de linxamento virtual é uma prática desleal.

É o julgamento sem o devido processo legal, sem o contraditório e a ampla defesa.

Numa outra perspectiva crítica, podemos compreender o cancelamento como expressão de demandas por responsabilização, sobretudo quando fazemos memória sobre casos de violações de direitos e impunidades estruturais que permearam a sociedade brasileira. Este é um viés possível, quando consideramos o anseio social de grupos marginalizados, por exemplo, que encontram nas redes sociais um espaço para denunciar práticas discriminatórias e exigir posicionamentos. Neste sentido, o cancelamento pode ser interpretado como um instrumento de visibilidade e de pressão social, capaz de produzir efeitos concretos, como retratações públicas ou consequências profissionais.

Por outro lado, a ausência de critérios claros e de garantias procedimentais nesse tipo de prática suscita preocupações relevantes. O julgamento coletivo nas redes frequentemente ignora nuances, contextos e a própria possibilidade de defesa, aproximando-se, em alguns casos, de uma lógica punitivista que dispensa mediações institucionais. A velocidade com que reputações são construídas e destruídas no ambiente digital evidencia uma assimetria entre a intensidade da sanção social e a profundidade da análise que a precede. O problema reside na intensidade do abuso com que as críticas são proferidas e principalmente na forma como se diz: com nenhuma chance ou com reduzidíssimas chances de defesa para a vítima.

Felca, expoente influenciador que ficou amplamente conhecido por seu ato de denunciação de outro influenciador, Hytalo Santo. A motivação seria por exposição de imagens com teor apelativo sexual de crianças e adolescentes. Após esse caso, que deu a Felca grandes holofotes, hoje ele vive uma reviravolta: muitos cancelamentos em redes sociais, as motivações variam entre: a própria denunciação de Hytalo Santos, a nova Lei, então conhecida como Lei felca e a sua contratação na Rede Globo de Televisão.

exposição dos fatos — Ação do Ministério Público — Juíz competente

Investigação — ~~Juíz das garantias~~ — Sentença

Competência Exclusiva da Internet.

Ao analisarmos do ponto de vista jurídico, surge uma pergunta para a qual não encontramos uma resposta trivial: até que ponto a reação social, ainda que legítima em sua origem, pode coexistir com a proteção constitucional da liberdade de expressão? Nosso ordenamento jurídico tradicionalmente se estrutura em torno de categorias como ilicitude, dano e responsabilidade individual, enquanto o cancelamento virtual opera em uma lógica difusa, coletiva e, muitas vezes, anônima. Nesta perspectiva, a cultura do cancelamento emerge como com um potencial movimento capaz de ocasionar danos à honra e imagem das pessoas.

Outrossim, é relevante citar que o entendimento sobre o que é liberdade de expressão passa por significativas transformações ao longo do tempo. À medida que o exercício desse direito deixa de ser compreendido apenas como uma prerrogativa individual e passa a ser analisado também à luz de seus impactos coletivos, temos um contexto no qual discursos podem gerar consequências sociais imediatas e amplificadas. Esse contexto propicia a condução a uma zona conflituosa, onde a fronteira entre crítica legítima e silenciamento se torna cada vez mais tênue.

Nesta perspectiva, é árduo estabelecer uma resposta para algo complexo como o antagonismo entre liberdade de expressão e cancelamento virtual. É um campo de tensões, que refletem muitas transformações mais amplas na sociedade contemporânea, envolvendo questões de poder, responsabilidade, visibilidade e justiça. De um lado, a liberdade de expressão permanece como um valor essencial à democracia, entretanto, por outro, as práticas sociais emergentes desafiam sua compreensão tradicional, evidenciando a necessidade de revisitar seus limites e alcances

Neste ínterim, o cancelamento virtual é um fenômeno que revela contradições inerentes ao próprio funcionamento da esfera pública digital. E neste aspecto, a coexistência dessas duas forças — a garantia de poder dizer e a possibilidade de ser socialmente censurado — expõe um cenário em que a comunicação se torna, simultaneamente, espaço de emancipação e de controle.

Diante do exposto, mais do que buscar respostas definitivas, a reflexão crítica sobre esse antagonismo convida à problematização perene das formas de expressão e de responsabilização na sociedade contemporânea. Afinal, entre a voz que se afirma e o silêncio que se impõe, permanece em aberto a complexa tarefa de entender os limites e as possibilidades do discurso em um mundo cada vez mais conectado — e, paradoxalmente, cada vez mais fragmentado.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 2016.

CONTE, Guilherme Jonas Mattia; PUHL, Eduardo. A liberdade de expressão e a cultura do cancelamento: efeitos sociais e jurídicos. Academia de Direito, v. 5, p. 459-483, 2023.

MEDON, Filipe. Não canceleis para que não sejais cancelados: entre liberdade de expressão, cultura do cancelamento e o papel das plataformas. Revista EJEF, n. 3, p. 1-18, 2023.

PEREIRA, Carla Alexandra et al. Linchamento virtual e liberdade de expressão: desafios jurídicos para a responsabilização de condutas nas redes sociais. Revista Aracê, v. 5, n. 5, p. 24000-24017, 2025.

Coluna N. 3 - 17.03.2026

OPERAÇÃO OU MASSACRE?

A OPINIÃO PÚBLICA E A BIPOLARIZAÇÃO SOCIOIDEOLÓGICA DA SOCIEDADE BRASILEIRA NA MEGAOPERAÇÃO NO RIO DE JANEIRO.

Coluna por: Antonio Simão Cavalcante

OPERAÇÃO OU MASSACRE?

A OPINIÃO PÚBLICA E A BIPOLARIZAÇÃO SOCIOIDEOLÓGICA DA SOCIEDADE BRASILEIRA NA MEGAOPERAÇÃO NO RIO DE JANEIRO.

A opinião pública brasileira se fragmenta: mais de 120 mortos, versões conflitantes e uma sociedade que, sem filtro crítico das informações, transforma fatos em disputas ideológicas.

colunista: Antonio Simão

Historicamente, o surgimento da opinião pública está ligado ao anseio da classe média em buscar se comunicar com seus governantes, e o seu desenvolvimento abrange quase todo o século XVIII, intrinsecamente ligada ao descortinamento da democracia moderna. O termo se origina do latim "publicus" e denota o sentido de "populus" que quer dizer povo, atribuído ainda ao conceito de espaço ou território público, bem como a publicidade das ideias coletivamente expressas.

No Brasil, a opinião pública ganha notoriedade quando do processo da Assembleia Nacional Constituinte, tornando-se elemento de significativa relevância na sistematização das diferentes ideias que passaram a compor o corolário constitucional. Diante do exposto este a coluna busca entender as influências da opinião pública diante o processo de bipolarização socioideológica da sociedade brasileira quanto a megaoperação empreendida no Rio de Janeiro na última semana de outubro de 2025.

No início do século XXI a internet foi se popularizando com enorme força e avançando paulatinamente no cotidiano dos brasileiros, passando a contribuir sobremaneira com a opinião pública nacional, aqui entendida como um conceito que articula um fenômeno social no qual existe uma série de ideias, pensamentos e crenças em torno de diversos temas de caráter coletivo.

Tornando-se suporte essencial ao processo comunicativo e acompanhando o avanço da comunicação virtual numa sociedade cada vez mais midiatizada, a internet tornou-se um fenômeno de impacto direto nas formas de articulação do pensamento e construção de ideias.

Diante do exposto apresentado emerge a problemática de pesquisa que busca responder ao seguinte questionamento: Como a bipolarização socioideológica da sociedade brasileira contribui para influenciar a opinião pública diante da megaoperação empreendida no Rio de Janeiro na última semana de outubro de 2025?

corpos enfileirados em uma rua no Rio de Janeiro após megaoperação. A operação teve o maior número de mortos da história.

Colunistas.

Vivendo numa sociedade cada dia mais dividida quanto às formas de pensar o mundo e os fenômenos sociais, o Brasil foi tomado pelas inúmeras imagens e notícias veiculadas na internet quanto a megaoperação empreendida na última semana de outubro de 2025 no Rio de Janeiro e diante essa profusão de imagens e narrativas a opinião pública também se encontra dividida.

De um lado tem-se os discursos produzidos pela extrema direita a favor da ação do ex-governador Cláudio Castro, endossado por pastores neopentecostais e ainda pessoas ligadas ao projeto político da direita que apoiam a ação e veem nessa uma forma efetiva de combate ao crime organizado. Do outro lado o oposto, vozes que criticam a ação e endossam os discursos emocionados dos que vivem na região e ainda a enorme tragédia humana que se corporifica na ação do Estado e na dor das mães que clamam a perca de seus filhos.

O governador Cláudio Castro sistematizou uma operação com mais de dois mil agentes civis e militares que empreenderam uma "guerra" contra o crime nos complexos do Alemão e da Penha, somatizando mais de 120 (cento e vinte) mortos, embora não haja concordância quanto ao número exato.

A imprensa também se divide quanto ao uso dos termos e apresentação das narrativas, para uns "massacre e chacina" para outros "ação planejada". Autores como Gonçalves e Barbosa (2023) assinalam que é praticamente impossível avaliar a relevância da fonte de informação, visto que envolve a subjetividade do usuário que se torna influenciado por inúmeras perspectivas sejam elas pessoais, sociais, econômicas, políticas ou culturais.

Convém destacar que a informação por si só não se configura como formadora da opinião pública, sem que para tal haja um processo de acolhimento e entendimento de que há uma certa segurança na transmissão da informação. Muito embora, uma parte específica da sociedade não se importe de fato, de onde vem essa informação, o que não se aplica no caso em concreto.

Nesta perspectiva autores como Medeiros e Sousa (2018) realizaram uma análise de recepção da informação, para eles, as informações se encontram intrinsecamente ligadas a um processo de recepção e compreensão, onde o receptor (público – sociedade) atribui significado aos eventos apresentados. Assim, a informação passa a assimilar um conhecimento que tanto pode ser acumulado quanto partilhado.

Outro fator importante, que merece ser evidenciado é a forma como a atual sociedade brasileira encontra-se bipolarizada quanto aos posicionamentos políticos partidários e por extensão nas formas de conceber e manifestar o pensamento social, o que se mostra visível tanto na manifestação da liberdade de expressão, sobretudo na internet, quanto na polarização da política atual que cria vieses discursivos para que a população possa se manifestar através desses.

Para autores como Mauro e Salgueiro (2023) as manifestações "livres" que se utilizam do direito de expressão, demonstram vulnerabilidade sobretudo quanto aos contextos organizacionais e no impacto direto na construção de espaços de discussão, uma vez que, inviabilização toda e qualquer opinião contrária àquela manifestada. Portanto, considera-se que foi possível entender quanto ao desenvolvimento do conceito de opinião pública e suas ramificações históricas, sociais, políticas e culturais, em especial aquelas ligadas ao contexto da sociedade da informação e da midiatização dos processos discursivos e das narrativas do pensamento influenciadas pela bipolarização política da atual sociedade brasileira. Quanto ao forma emergente, quase sempre sem um crivo crítico quanto a veracidade das fontes e à legitimidade da informação, o que se nota pelas contradições, por exemplo, quanto ao número de mortos na operação. Por fim, o presente estudo busca contribuir para ampliação do conhecimento quanto às relações possíveis entre as informações veiculadas pela internet, a formação da opinião pública brasileira e a polarização político partidária no Brasil atual, considerando o caso específico da megaoperação no Rio de Janeiro. Ressalta-se que, por se tratar de um caso emergente, toda e qualquer conclusão ainda se encontra fragilizada pela urgência da informação, pela proximidade do fato e ainda pelas circunstâncias temporais do nosso tempo, que requer um certo distanciamento para uma análise mais detalhada do que foi a megaoperação contra o crime, organizada em outubro de 2025 no Rio, e seus descortinamentos.

Ex-governador, Cláudio Castro, reponsável pela megaoperação no Rio de Janeiro.
Imagem: Fernando Frazão/Agência Brasil

REFERÊNCIAS

GONÇALVES, Christine Conceição; BARBOSA, Ricardo Rodrigues. Relevância das fontes de informação no cenário brasileiro durante a pandemia de covid-19. Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde, Rio de Janeiro, v. 1, pág. 67-83. 2023. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/57585. Acesso em: 30 out. 2025.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. Técnicas de Pesquisa: pesquisa, planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa elaboração, análise e interpretação de dados. Revisada e ampliada. São Paulo, SP: Atlas, 1999. Disponível em: Acesso em: 31 out. 2025.

MAURO, Luís.; SALGUEIRO, Âng comunicação: genealogias e modos de abordagem. revistas. usp. 28 Mar 2023. Disponível em: Acesso em: 30 out. 2025.

MEDEIROS, Jackson; SOUSA, Rodrigo. Informações, fontes e Wikipédia: Questões levantadas: apontamentos necessários. P2P E INOVAÇÃO, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 70– 88, 2018. Disponível em: https://revista.ibict.br/p2p/article/view/4280. Acesso em: 31 out. 2025.

STUMPF, I. R. C. Pesquisa bibliográfica. In: DUARTE, Jorge; BARROS, A. (Orgs.). Métodos e Técnicas de Pesquisa em Comunicação. São Paulo: Atlas, 2011. p. 51-61. Disponível em: Acesso em: 31 out. 2025.

DIARIO JURIDICO

REVISTA

COLUNISTAS.

Coluna N. 1 - 17.03.2026

Daniel Vorcaro:

O Poderoso Chefão do Brasil

Bilhões em jogo, luxo e conexões com o poder: o caso expõe uma teia de influência, suspeitas e blindagem que levanta uma pergunta central: Quem realmente sabia?

Coluna por: Antonio Victor Moraes da Silva

Daniel Vorcaro

Colunistas.

Daniel Vorcaro:

O Poderoso Chefão Do Brasil

Um escândalo que revela muito mais que cifras: expõe relações de poder nos bastidores do país.

Colunista: Victor Moraes

Não é novidade, que de tempos em tempos, o Brasil se depara com novos e cada vez maiores esquemas criminosos envolvendo grandes empresários e autoridades do Poder Público brasileiro. Não faltam exemplos, como o "Mensalão", em 2005, o estouro do "Petrolão", com a deflagração da Operação Lava Jato, em 2014, e a recente fraude do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Surge, então, o maior escândalo financeiro da história do Brasil, com um rombo estimado em R$ 40 bilhões: o caso envolvendo o Banco Master, de propriedade do empresário Daniel Vorcaro e alvo da Operação *Compliance Zero*. Diante desse cenário, é inevitável a pergunta: como ninguém notou nada, diante de sinais tão alarmantes? Apesar da grande relevância em examinar o método criminoso utilizado, esse questionamento foi o que me levou a realizar uma análise abordando um outro ponto ainda mais relevante do que o esquema em si: a estrutura de poder, influência política e blindagem institucional de Daniel Vorcaro, em uma analogia à trilogia de "O Poderoso Chefão".

De forma sintética, o enredo da trilogia se passa em um contexto de máfias comandadas por famílias italianas nos Estados Unidos. A família Corleone protagoniza os filmes, inicialmente sob o comando de Vito Andolini Corleone, conhecido como "Don Corleone" ou "padrinho", um homem rico e respeitado no submundo do crime, com a polícia, os políticos e os juízes no "bolso", por meio de chantagens e troca de favores, oferecendo sempre uma "proposta irrecusável", envolvendo duas opções: aceitar ou morrer. Ele é sucedido pelo seu filho mais novo, Michael Corleone. É nesse contexto que a família constrói o seu legado: o envolvimento em negócios ilegítimos, como cassinos, e a utilização de autoridades para se blindarem de qualquer meio oficial de justiça, permanecendo impune de seus crimes. A polícia faz vista grossa, os juízes absolvem e os políticos se beneficiam dos proveitos do crime.

Imagens de cada filme da trilogia: "O Poderoso Chefão".

É justamente essa ligação que quero trazer nesta coluna. O que ficou mais evidente no Caso Master é a enorme rede de influência de Vorcaro. O banco financiou eventos como a *Lide Brazil Conference* Nova York (2022), o Fórum Esfera Internacional, em Paris (2023) e Roma (2024), o Fórum Jurídico do Brasil de Ideias, no Reino Unido (2024), e o 23º Fórum Empresarial Lide, no Brasil (2024), a maioria deles contando com a presença de ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e outras autoridades, como o Procurador-Geral da República, Paulo Gonet, o ex-ministro Ricardo Lewandowski, senadores como Rodrigo Pacheco, Ciro Nogueira e Davi Alcolumbre, além da presença do próprio Vorcaro.

Além de patrocinar eventos com participação das autoridades da cúpula do país, Daniel Vorcaro tinha uma vida de puro luxo — e é neste ponto que a conexão com o enredo de "O Poderoso Chefão" começa a tomar forma. O primeiro filme da trilogia inicia com uma grande festa de casamento da filha de Don Corleone, que conta com a presença de Johnny Fontane, personagem baseado em Frank Sinatra, que, à época, era uma das maiores celebridades, além da presença de mafiosos. Ironicamente, Vorcaro, segundo notícias, em 2023 gastou nada menos que R$ 15 milhões em uma festa de aniversário para a sua filha, tendo como atrações Alok, Dennis DJ e The Chainsmokers, com a presença de 500 convidados. Essa é apenas a ponta do *iceberg*.

A participação financeira de Vorcaro não se limita a eventos com autoridades e ostentação. Entre 2023 e 2024, Daniel investiu R$ 300 milhões na Sociedade Anônima do Futebol (SAF) do Atlético Mineiro, passando a deter cerca de 27% do clube. Ocorre que os fundos utilizados no investimento são alvos de investigação do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), por meio da Operação Carbono Oculto, com suspeitas de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e ligações com a organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC). Um paralelo interessante com a trama de "O Poderoso Chefão" está no primeiro filme, quando Vito Corleone consente em participar do ramo do tráfico de drogas e oferece proteção de políticos e juízes. Já no enredo do último filme da trilogia, o patrimônio da família Corleone é tão ligado a fontes criminosas, que Michael tem dificuldades em "limpar" o nome da família e comprar ações de empresas como a Immobiliare, ligada ao Vaticano, por conta da resistência de seus acionistas. Não obstante, o Banco Master está envolvido no escândalo do INSS, onde inúmeros aposentados e pensionistas tiveram descontos não autorizados em suas folhas de pagamento.

Agora, quero trazer o que aproxima a ficção da realidade. Para isso, é necessário um breve resumo do que culminou na prisão de Daniel: em 2025, em uma tentativa de recuperar a liquidez (dinheiro em caixa) e a reputação do banco, Vorcaro anunciou a venda, por cerca de R$ 2 bilhões, do controle acionário do Master ao Banco Regional de Brasília (BRB). Essa venda levantou uma grande interrogação: por que uma estatal sólida (controlada pelo governo do Distrito Federal — DF) teria interesse em assumir um banco privado com um risco tão elevado?

Imagem do Banco de Brasília (BRB).

Colunistas.

É exatamente nesse ponto que o envolvimento de Daniel com autoridades do Poder Público começa a ficar evidente. A venda foi barrada pelo Banco Central (BC), diante das suspeitas e investigações sofridas pela empresa. Chama a atenção o fato de que o governador do DF, Ibaneis Rocha, além de ter autorizado, enviou o projeto de lei da compra do Banco Master à Câmara Legislativa do DF em regime de urgência, que aprovou o pedido em uma semana. Em resposta ao veto do BC, Ibaneis classificou a decisão como perseguição política e ignorou os riscos da transação. Então, as ligações começam a aparecer: Daniel Vorcaro, em depoimento à Polícia Federal (PF), afirmou que se encontrou com Ibaneis Rocha em pelo menos dois momentos: um encontro na casa do próprio governador e outro na casa de Daniel.

Vale ressaltar que, em 2023, o governador do DF foi afastado da função por decisão do ministro do STF Alexandre de Moraes, por suspeita de omissão nos acontecimentos de 08/01 e, após dois meses, foi reconduzido ao cargo. Apesar de a investigação ter se estendido por dois anos, o intrigante é que ela foi arquivada por Moraes, um destino muito diferente do exSecretário de Segurança Pública do DF, Anderson Torres, que foi condenado a 24 anos de reclusão. Esse arquivamento ocorreu na mesma época em que Ibaneis anunciou a compra do Banco Master, em março de 2025.

Aqui surge uma informação que não pode ser omitida: em abril do mesmo ano, foi publicada a primeira reportagem que liga Daniel Vorcaro a Alexandre de Moraes. Malu Gaspar, em coluna no jornal O Globo, afirmou que o banco de Daniel havia firmado um contrato, em 2024, com o escritório da esposa do ministro, Viviane Barci de Moraes, no valor de R$ 129 milhões — o equivalente a R$ 3,6 milhões por mês, durante 36 meses —, isso sem ter prestado, até o momento, qualquer serviço advocatício relevante.

Ainda dentro das conexões entre Vorcaro e Moraes, Malu Gaspar afirmou que Alexandre ligou para o presidente do BC pelo menos seis vezes em apenas um dia. A jornalista sustenta que o ministro tentou interceder pelo Master, a fim de que o Banco Central voltasse atrás da decisão que o liquidou. Aqui cabe uma analogia: qualquer estagiário de qualquer comarca sabe que nenhum juiz tem disponibilidade para tantas ligações, mas um dos membros da mais alta corte do país aparentemente tem — e tudo isso fora da agenda oficial de ambos. Outra notícia que levanta suspeitas é a de que o ministro esteve na casa do proprietário do Master, mesmo diante da crise do banco.

Gostaria de enfatizar que, no contexto de "O Poderoso Chefão", a relação com políticos é um pilar essencial para garantir a blindagem e a impunidade dos crimes. No segundo filme da trilogia, entra em cena o personagem Senador Patrick Geary. O senador se apresenta ao público como amigo e muito agradecido a Michael Corleone, em razão de uma doação generosa feita pela família a uma universidade. Em seguida, em uma reunião particular com o mafioso, o político revela sua verdadeira face e deixa claro que busca apenas o proveito econômico das atividades criminosas. Ao final, o próprio senador se torna alvo de chantagem e cede aos pedidos de Michael.

Nesse contexto, surge uma peça-chave nas ações de Daniel Vorcaro e membro do Poder

Legislativo: o senador Ciro Nogueira. O político é autor da

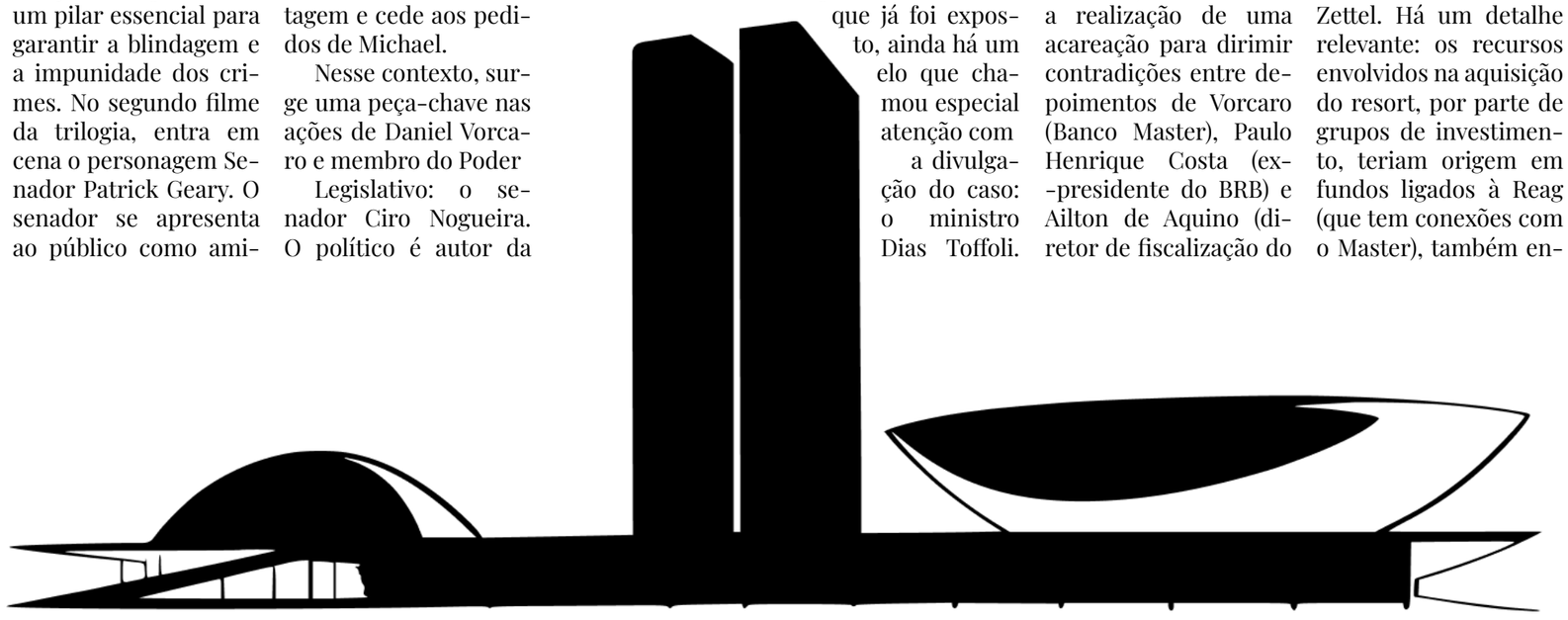

famosa "PEC Master", que

propunha inserir o Fundo Garantidor de Créditos (FGC) na Constituição Federal e elevar

significativamente o teto do fundo, chegando a R$ 1 milhão — quatro vezes mais que o valor atual. Isso turbinaria a forma de captação de investimentos que o Banco Master já utilizava.

Apesar da tentativa, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) não foi aprovada.

Meses depois, em abril de 2025, repórteres flagraram uma ligação de Vorcaro para o

celular pessoal de Ciro, e este admitiu uma relação de amizade entre eles. No entanto, essa relação começa a ganhar contornos mais sensíveis: uma das hipóteses da linha investigativa da

PF aponta que Ciro Nogueira pode ter atuado como "padrinho" político no primeiro contato

entre o banqueiro e o governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha. Após essa aproximação,

o BRB anunciou a compra do Master. Coincidência?

Apesar de tudo o que já foi exposto, ainda há um elo que chamou especial atenção com

a divulgação do caso: o ministro Dias Toffoli.

Já com o processo em curso na Justiça Federal,

a defesa do banqueiro interpôs recurso requerendo que o caso fosse remetido ao Supremo

Tribunal Federal, em razão de possíveis conexões com autoridades detentoras de foro por prerrogativa de função.

Ocorre que, no mesmo dia, o ministro viajou acompanhado do advogado de um dos exdiretores do Banco Master (que já estava sob investigação). Coincidentemente, o ministro sorteado para a relatoria do processo foi Dias Toffoli. Este acatou o pedido, impôs um severo sigilo ao processo e, pasmem, durante o recesso forense (um dia antes do réveillon), determinou a realização de uma acareação para dirimir contradições entre depoimentos de Vorcaro (Banco Master), Paulo Henrique Costa (ex-presidente do BRB) e Ailton de Aquino (diretor de fiscalização do BC).

O detalhe é que não havia depoimentos prévios nos autos, o que gerou perplexidade entre os investigadores da Polícia Federal. Não sendo suficiente, as perguntas do ministro indicavam uma busca por falhas nas medidas adotadas pelo Banco Central, e não propriamente na conduta dos dirigentes do Banco Master. Também indicou peritos nominalmente e determinou a retirada das provas da sede da PF. E o que mais liga o banqueiro ao ministro Toffoli?

É nesta fase que tudo se torna ainda mais obscuro. A família Toffoli (incluindo o próprio ministro) é proprietária do Resort Tayayá, juntamente com o cunhado de Daniel Vorcaro, Fabiano Zettel. Há um detalhe relevante: os recursos envolvidos na aquisição do resort, por parte de grupos de investimento, teriam origem em fundos ligados à Reag (que tem conexões com o Master), também envolvida no escândalo da Faria Lima, associado ao PCC. Curioso.

Diante de toda essa situação, a própria Polícia Federal apresentou um relatório ao presidente do STF, Edson Fachin, apontando indícios de práticas criminosas por parte de Dias Toffoli no curso de sua relatoria no caso Master, em cumprimento ao art. 33 da Lei Orgânica da Magistratura. O tribunal, já sob pressão, reuniu-se e declarou, por unanimidade, apoio ao ministro, além de informar que este deixou a relatoria de forma voluntária (o que vai de encontro com a legislação, mas não entrarei no mérito).

Em suma, o contato com autoridades da cúpula dos três Poderes não era um problema para Daniel Vorcaro, que se encontrou diversas vezes com o próprio presidente da República, Lula da Silva, inclusive fora da agenda oficial. Além disso, todos os pedidos protocolados na Procuradoria-Geral da República (PGR) que envolviam ministros foram arquivados pelo Procurador-Geral, Paulo Gonet — que, por sua vez, esteve presente em alguns dos eventos patrocinados pelo Banco Master.

Por fim, faço dois últimos paralelos entre Daniel Vorcaro — que considero o "Poderoso Chefão do Brasil" — e a trilogia cinematográfica. O personagem Hyman Roth, um dos grandes mafiosos do segundo filme, tenta fugir da justiça indo para outro país, mas acaba sendo preso. Já Frank Pentangeli, outro personagem, após ser preso e quase delatar no Senado, comete suicídio na prisão, buscando um fim mais "honroso".

Apesar das evidentes diferenças entre os filmes e o caso real analisado, é possível perceber que o mundo do crime apresenta pontos de conexão, mesmo na ficção. Vorcaro foi preso no aeroporto, supostamente tentando fugir; já Luiz Phillipi Mourão, aliado do banqueiro, conhecido como "Sicário" (termo que define um assassino contratado), morreu após tentar suicídio, na prisão.

Então, a pergunta correta não é o por que ninguém notou nada, mas sim quem e quantos foram favorecidos (ou chantageados) para permanecerem inertes diante das ações de Daniel Vorcaro:

"Poderoso Chefão do Brasil"

REFERÊNCIAS

BRASIL PARALELO. Raio-X Banco Master. Disponível em: https://plataforma.brasilparalelo.com.br/playlists/raio-x-bancomaster/media/699d2f25668ff500278e28ba. Acesso em: 20 mar. 2026.

Poder360. Vorcaro, do Banco Master, financiou eventos com ministros do STF. Disponível em: https://www.poder360.com.br/poder-justica/vorcaro-do-banco-master-financiou-eventos-comministros-do-stf/. Acesso em: 20 mar. 2026.

G1. Daniel Vorcaro fez festa milionária para a filha com show de Alok, The Chainsmokers e Dennis DJ; vizinhos ganharam diárias em hotel de luxo. Disponível em: https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/11/18/daniel-vorcaro-fez-festa-milionariapara-a-filha-com-show-de-alok-the-chainsmokers-e-dennis-dj-vizinhos-ganharam-diarias-emhotel-de-luxo.ghtml . Acesso em: 20 mar. 2026.

G1. Daniel Vorcaro investe na SAF do Atlético-MG; operação é investigada. Disponível em: https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/11/18/daniel-vorcaro-saf-galo-atleticomg.ghtml. Acesso em: 21 mar. 2026.

Metrópoles. O encontro de Moraes e Paulo Henrique na mansão de Vorcaro, do Master. Disponível em: https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/o-encontro-de-moraes-epaulo-henrique-na-mansao-de-vorcaro-do-master. Acesso em: 21 mar. 2026.

Band. PF investiga atuação do presidente do Banco Master em lobbies com políticos. Disponível em: https://www.band.com.br/noticias/jornal-da-band/ultimas/pf-investigaatuacao-do-presidente-do-banco-master-em-lobbys-com-politicos-202511192104. Acesso em: 21 mar. 2026.

SÍNTESE JURIS

o local que sintetiza o que há de mais relevante nos tribunais

Direção:
Victor Moraes

Redatores:
Douglas Dantas
Pedro Victor
Kyonara Veras
Raianne Oliveira

DIARI JURIDIC

REVISTA

COLUNISTAS.

Coluna N. 2 - 17.03.2026

1 - Entretenimento - Assuntos do Momento

#Redpillado

Como Ser Obedecido Pelas Mulheres

164 mil tweets

QUANDO A VIOLÊNCIA VIRA

#TREND

A viralização de conteúdos nas redes sociais expõe e reforça a banalização da violencia contra a mulher, um dos seus principais causadores? A então chamada RedPill.

por: João Vitor Crisostomo Furtado

QUANDO A VIOLÊNCIA VIRA #TREND

Entre trends e virais discursos de ódio, o ambiente digital revela um problema antigo: a violência contra mulheres.

Colunista: Victor Pontes

No Brasil, uma mulher é assassinada em média, a cada seis horas. Em paralelo a isso, milhares de conteúdos circulam diariamente nas redes sociais: ridicularizando mulheres, transformando rejeição amorosa em humilhação pública, justificando atos violentos de frustração masculina. À primeira vista, esses vídeos costumam ser apresentados como simples entretenimento ou humor digital. No entanto, diante de um país que registra dezenas de milhares de casos de violência sexual e doméstica todos os anos, uma pergunta incômoda torna-se inevitável: até que ponto esses discursos disseminados no ambiente virtual contribuem para fomentar e normalizar uma cultura de violência contra mulheres? Compreender essa relação entre o ambiente digital e o estímulo da violência real, furou uma bolha, e tornou-se hoje não apenas um debate social e moral, mas também um desafio jurídico-institucional.

Nos últimos anos, por meio da chamada acessibilidade digital, plataformas digitais criadas por Big Thecs passaram a exercer forte influência sobre comportamentos sociais. Aplicativos de vídeos curtos como o TikTok tornaram-se ambientes de enorme alcance cultural, capazes de transformar narrativas em tendências globais em poucas horas. Nesse contexto, discursos associados à chamada cultura redpill passaram a ganhar cada vez mais visibilidade nas redes sociais, frequentemente difundindo um ideal radicalizado das relações entre homens e mulheres cujo a origem patriarcal e misógina reforça estereótipos e discriminações ainda presentes na sociedade, que contribuem para narrativas de ressentimento e hostilidade contra o feminino.

Um exemplo recente ocorreu em 2026, quando viralizou nas redes sociais uma trend conhecida como “caso ela diga não”. Nos vídeos, homens simulavam agressões físicas após uma suposta rejeição amorosa, apontando armas, encenando socos, chutes ou a destruição de objetos que representariam mulheres; Em Pernambuco, uma jovem de 22 anos foi esfaqueada e teve o corpo incendiado por um ex-colega de trabalho após recusar um relacionamento com ele. A vítima foi atacada com golpes de faca e o agressor ainda jogou solvente sobre ela antes de atear fogo. As denúncias feitas a esses tipos de postagens foram tantas que levaram as autoridades brasileiras a terem que agir: a Advocacia-Geral da União encaminhou notícia-crime à Polícia Federal, que instaurou uma investigação para apuração de possível incitação à violência contra mulheres. Em contato com a plataforma a PF apresentou 15 perfis que haviam divulgado o conteúdo, pedindo que os mesmos fossem derrubados e o material removido do ar.

Embora, esses acontecimentos tenham ocorrido recentemente, elas encontram-se amparadas em estruturas sociais muito antigas. A violência contra a mulher está profundamente relacionada historicamente ao nascimento das sociedades ao redor do mundo e a manutenção de um sistema concentrado no qual os poderes políticos, econômicos e simbólicos são em sua essência determinados, mantidos e repassados nas mãos dos homens para outros homens. Durante séculos, essa lógica estruturou instituições jurídicas e relações familiares.

Essa estrutura pode ser observada, por exemplo, no Código Civil de 1916, que atribuía ao marido a posição de chefe da sociedade conjugal e lhe concedia autoridade sobre diversos aspectos da vida civil da esposa. Esse modelo jurídico refletia uma concepção social de subordinação feminina que influenciou por décadas a forma sobre como conflitos domésticos e crimes contra mulheres eram compreendidos.

“A violência contra a mulher não é um fenômeno isolado, mas uma expressão das estruturas de poder que organizam a sociedade.”

~ *Heleieth Saffioti*

Durante grande parte do século XX, tribunais brasileiros admitiram a tese da chamada "legítima defesa da honra" como argumento em julgamentos de homicídios praticados por homens contra suas companheiras. A tese permitia justificar a violência letal como reação à suposta desonra provocada pela mulher. Apenas em 2023, mais precisamente no dia 1º de agosto, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade desse argumento ao finalizar o julgamento da ADPF 779, reconhecendo que tal tese viola os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade de gênero, estabelecendo um marco histórico institucional, ainda que tardio, em relação ao tema.

Ainda assim, os dados mais recentes revelam como a violência contra a mulher apresenta-se como um problema de caráter estrutural no país. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou o maior número da série histórica. Aproximadamente 1.548 casos de feminicídio aconteceram somente em 2025, que correspondem a uma média de quatro mulheres assassinadas todos os dias, em razão de sua condição de gênero. Estimativas nacionais indicam mais de 70 mil casos de estupro todos os anos, valor esse que representa cerca de 196 ocorrências por dia, ou aproximadamente um estupro a cada sete minutos. O Conselho Nacional de Justiça denota que o Poder Judiciário brasileiro concedeu mais de 582 mil medidas protetivas de urgência em 2024, com fundamento na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Isso significa que aproximadamente 1.595 decisões judiciais são proferidas diariamente para proteger mulheres em situação de violência doméstica.

Canais institucionais de denúncia também registram elevado volume de ocorrências. O serviço nacional "Ligue 180", mantido pelo governo federal para atendimento a mulheres em situação de violência, contabiliza centenas de milhares de atendimentos todos os anos, expondo a dimensão cotidiana desse problema.

Publicidade governamental do novo serviço lançado pelo Miinistério da mulher que facilita a denunciação deos casos de violência contra a mulher.

A análise desses dados exige considerar também o perfil social das vítimas, uma vez que o berço da violência de gênero no Brasil apresenta forte intersecção com desigualdades raciais e socioeconômicas. Também de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, aproximadamente 64% das vítimas de feminicídio são mulheres negras, evidenciando que a violência de gênero no país possui também um claro recorte racial. Além disso, cerca de 70% das vítimas têm entre 18 e 44 anos, faixa etária que corresponde ao período mais ativo da vida produtiva e reprodutiva das mulheres. O contexto dos crimes também apresenta padrões recorrentes: a maioria dos feminicídios ocorre dentro da residência da vítima e é praticada por companheiros ou ex-companheiros, o que demonstra a forte relação entre violência de gênero e relações afetivas.

Essa realidade tem sido amplamente analisada pela literatura acadêmica. A socióloga brasileira Heleieth Saffioti demonstrou que a violência doméstica constitui uma manifestação concreta do sistema patriarcal, no qual relações de poder historicamente assimétricas entre homens e mulheres produzem formas sistemáticas de dominação.

A jurista norte-americana Kimberlé Crenshaw contribuiu decisivamente para essa discussão ao formular o conceito de interseccionalidade, segundo o qual diferentes formas de desigualdade, como gênero, raça e classe social, atuam de maneira combinada na produção de vulnerabilidades sociais. Autoras como Silvia Pimentel defendem que o enfrentamento da violência contra mulheres exige não apenas respostas penais, mas também políticas públicas estruturais voltadas à promoção da igualdade de gênero e à proteção social.

Diante desse cenário, o ordenamento jurídico brasileiro passou a incorporar mecanismos específicos de repressão à violência de gênero. O Código Penal Brasileiro prevê, por exemplo, o crime de ameaça (art. 147), o crime de perseguição (stalking) (art. 147-A) e a tipificação da lesão corporal no contexto de violência doméstica (art. 129, §9º).

A Lei nº 13.104/2015 introduziu no Código Penal a qualificadora do feminicídio, prevista no art. 121, §2º, VI, caracterizada quando o homicídio é praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, especialmente em contextos de violência doméstica ou menosprezo à condição feminina.

A jurisprudência recente também vem ampliando a proteção jurídica das vítimas. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que é possível fixar indenização mínima por danos morais à vítima em casos de violência doméstica na própria sentença penal condenatória, reforçando a dimensão reparatória da tutela penal.

Nesse contexto, o ambiente digital surge como novo espaço de reprodução dessas desigualdades. Discursos que inferiorizam mulheres, que transformam rejeição em humilhação pública ou que associam frustração masculina à violência passam a circular em escala massiva nas redes sociais.

Quando esses conteúdos se tornam tendências virais, alcançando milhões de visualizações e sendo replicados por milhares de usuários, o problema deixa de ser apenas cultural e passa a representar também um fator de risco real a uma "minoria" historica.

Imagem representativa da vilência digital, fato adivindo da internet e que já montou "suas estruturas" neste ambiente virtual.

A violência contra a mulher raramente começa com a agressão física. Muitas das vezes, ela se inicia no discurso que desumaniza, na narrativa que inferioriza e na cultura que transforma a violência em entretenimento.

Se as estruturas do patriarcado historicamente sustentam a desigualdade de gênero, o ambiente digital pode não só as evidenciar, mas também, amplificá-las de maneira nunca antes vista. Nesse cenário, cabe ao Direito, e à própria sociedade, assegurar-se de que os avanços conquistados na proteção das mulheres não sejam enfraquecidos ou retrocedidos por discursos que banalizam e normalizam a violência.

Quando a violência seja ela, doméstica, patrimonial, psicológica ou moral, contra mulheres passa a ser retratada como tendência, humor ou espetáculo nas redes sociais, o risco não permanece apenas no ambiente virtual, projeta-se diretamente à sociedade que esses discursos ajudam a construir.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o Código Penal para prever o feminicídio. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 779. Relator: Min. Dias Toffoli. Julgamento em 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Painel de Monitoramento da Violência contra a Mulher. Brasília, 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025. São Paulo: FBSP, 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex. University of Chicago Legal Forum, v. 1989, n. 1, p. 139–167, 1989.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

PIMENTEL, Silvia. Direitos humanos das mulheres: perspectivas e desafios contemporâneos. São Paulo: Advocacia Geral do Estado, 2013.

BRASIL. Ministério das Mulheres. Ligue 180: Central de Atendimento à Mulher. Relatórios anuais. Brasília, diversos anos.

ALANA ANÍSIO ROSA

ESFAQUEADA MAIS DE 30 VEZES POR RECUSAR PEDIDO DE NAMORO.